Emenda a Lei Orgânica no. 002/1992
Altera a redação do Art. 278, da LOM/Ubá.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 2º., art. 7º. da LOM/Uba, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica

do Município de Ubá:

Art. 1º O Art. 278 da Lei Orgânica do Município de Ubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 278 Ficam criados no âmbito do município duas estâncias colegiadas de caráter permanente e deliberativo: a Assembléia e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º (...)

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiro terá como membros, 50% (cinqüenta por cento) de representantes; do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde e 50% (cinqüenta por cento) de usuários."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de dezembro do 1992.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Paula
1º. Secretário

Publicação: Atos Oficiais nº 27, de 10/01/1993